



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 8.007, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre a vedação ao parcelamento de dívidas tributárias.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a previsão do art. 700, da Lei Municipal nº 1.440/01, que prevê a possibilidade de o Poder Executivo baixar normas regulamentares ao Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a previsão do art. 607, do Código Tributário Municipal, que afirma que as parcelas vencidas e não quitadas, sendo 03 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefício da lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o parcelamento de dívidas tributárias parceladas com fundamento na Lei Municipal nº 1.440/01.

Art. 2º. Este Decreto não se aplica aos parcelamentos fundamentados em leis especiais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal